

Contrato de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais por Intermédio de Contador

Cód.Cliente 12214191	Cód.Entidade 9865359	Nº Ident.Fiscal 600070816	Cód.Local 0144244	Nº Rua 05390	Instalação Calibre 20	Contrato Nº 20160005944	Data 2016/07/14
-------------------------	-------------------------	------------------------------	----------------------	-----------------	--------------------------	----------------------------	--------------------

Cliente

GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DA JUSTIÇA

Morada de Abastecimento
RUA ALTO MOINHO VELHO

159 DT CASCAIS

Morada Postal
SECRETARIA GERAL MINISTERIO JUSTIÇA
RUA DO OURO, 6

Nome em que serão Emitidas as Facturas
GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DA JUSTIÇA

Situação do Cliente em Relação ao Local

Já Reside desde 2016/07/01

Classe / Tipo de Facturação
ESTADO

Fins a que se Destina Prioritariamente o Abastecimento
ESTADO

Periodicidade Facturação
MENSAL

DADOS DO PROPRIETÁRIO/USUFRUATUÁRIO

Nome: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQ. JUSTIÇA IP

Morada:

Cód. Postal:

Nº Fiscal: 510361242

DADOS DO PRÉDIO

Bairro Fiscal:

Artigo Matricial: 5907

Data de Entrega se Omisso:

O SIGNATÁRIO CONTRATA COM A ÁGUAS DE CASCAIS O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS, POR INTERMÉDIO DE CONTADOR, PARA O LOCAL E NOME ACIMA INDICADOS, NAS CONDIÇÕES GERAIS EXPRESSAS NO REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Em caso de incumprimento do contrato por parte do Cliente, assiste à entidade gestora o direito de proceder à interrupção do abastecimento de água a partir da data limite de pagamento e remeter a dívida para cobrança judicial, caso em que acrescem os valores de encargos administrativos de cobrança e taxas de justiça, sem prejuízo da cobrança dos custos relativos à preparação e/ou interrupção do fornecimento de água, de acordo com o tarifário em vigor, bem como dos encargos do envio do aviso de corte.

☒ Li e aceito as condições que constam do verso deste contrato.

Cascais, 5 de Agosto de 2016

O CLIENTE

João Freire
Chefe do Gabinete da Secretária
de Estado Adjunta e da Justiça
Pelas ÁGUAS DE CASCAIS

Cecilde

CONTRATO DE FORNECIMENTO E RECOLHA

CLAUSULAS GERAIS

1. DEFINIÇÕES - Os termos iniciados por maiúscula no presente anexo terão o significado que lhes é dado no Regulamento de Serviços (publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 50 — 11 de março de 2016 e disponível para consulta em www.aguasdesecarais.pt e nas nossas lojas) e na legislação aplicável, salvo se do contexto resultar sentido diferente 2. OBJETO DO CONTRATO - 2.1. A ADC presta aos Utilizadores os serviços de fornecimento de água e de drenagem de Águas Residuais, através de contadores, devidamente selados e por si instalados 2.2. Os contadores são colocados em local escolhido pela ADC, com proteção adequada à sua eficiente conservação e normal funcionamento, não podendo ser mudados de local, em quaisquer circunstâncias, pelo Utilizador 2.3. Na faturação emitida pela ADC, aos aiores correspondentes aos serviços de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais, serão acrescidos os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), cuja receta é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais (CMC) Para mais informações sobre o serviço, poderá consultar a CMC No âmbito do contrato estabelecido, são ainda debruçadas as taxas de Recursos Hídricos (TRH) de água e de saneamento, cujas recetas se destinam à AP+ Agência Foralunense do Ambiente e à taxa de Controlo da Qualidade da Água (TCCA) cuja receta reverte para a ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos 3. DURAÇÃO DO CONTRATO - O contrato tem a duração de um mês e será sucessivamente renovado por igual período, sem prejuízo de denúncia ou livre resolução a efetuar nos termos legais 4. PRINCIPAIS DEVERES DOS UTILIZADORES - Sem prejuízo de outros regeidos no Regulamento de Serviços e na Legislação Aplicável, os Utilizadores estarão sujeitos às seguintes obrigações:
 - a) Usar a água fornecida sob a forma e para os usos estabelecidos no Contrato;
 - b) Cumprir a obrigação de ligação ao Sistema, quando este esteja disponível;
 - c) Utilizar as Águas Residuais para os respetivos coletores, no caso de haver Sistema;
 - d) Efetuar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, o pagamento das faturas de água, de drenagem de Águas Residuais e de outros serviços prestados e/ou acordados pela ADC;
 - e) Pagar as importâncias devidas resultantes de custo, fraude ou avaria que lhe sejam imputáveis;
 - f) Abster-se de proceder ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do Sistema Predial a que está vinculado por Contrato;
 - g) Permitir a entrada do pessoal ao serviço da ADC, que exiba a sua identificação, para efetuar leituras, efetuar a manutenção/reparação e/ou substituição de contadores, fiscalizar as canalizações, verificar o controlo de qualidade, efetuar aberturas e/ou furos de água e efetuar colheitas de água no âmbito do controlo de qualidade de água distribuída;
 - h) Não violar os selos de segurança colocados pelo pessoal ao serviço da ADC ou organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;
 - i) Solicitar autorização à ADC, para as modificações ao Sistema Predial, que alterem as ligações e/ou ramais de ligação à rede pública e/ou impliquem novos pontos de consumo que alterem o volume consumido ou rejeitado, devendo a ADC pronunciar-se no prazo máximo de 20 (vinte) Dias úteis a contar da receção do pedido, findo o qual se considera a autorização tacitamente concedida;
 - j) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer infra-estrutura ou equipamento do Sistema;
 - k) Não proceder a qualquer consumo ilícito de água e/ou à execução de quaisquer ligações aos Sistemas sem autorização da ADC;
 - l) Não alterar os Ramais de Ligação;
 - m) Avisar a ADC de eventuals anomalias nos contadores e/ou Ramais de Ligação;
 - n) Reparar as anomalias na rede predial, incluindo as que possam por em causa a qualidade da água;
 - o) Cumprir as condições e obrigações constantes no Contrato 5. CONTINUIDADE E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - 5.1. O fornecimento de água é permanente e contínuo, ressalvados os seguintes casos de suspensão do fornecimento:
 - a) Avarias ou obras no Sistema e/ou no sistema multimunicipal de abastecimento gerido pela EPAL, a montante do Sistema;
 - b) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração iminente;
 - c) Anomalias ou irregularidades no Sistema Predial detetadas pela ADC, no âmbito de inspeções ao mesmo;
 - d) Ausência de condições de salubridade no Sistema Predial;
 - e) Casos fortuitos ou de força maior, tais como atos de guerra, subversão, greves gerais ou sectoriais, reduções imprevistas de caudal no caso de captações próprias,

- contaminação temporariamente incontroável de captações da água bruta, epidemias, incêndios, tempestades de terra, inundações, fogo e raios;
- f) Trabalhos de reparação ou substituição de Ramais de Ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - g) Trabalhos de reparação ou de substituição do Sistema ou dos Sistemas Prediais, sempre que exijam essa suspensão;
 - h) Modificação programada das condições de exploração do Sistema ou ainda do Sistema Predial, sob notificação da ADC ou alteração justificada das pressões de serviço;
 - i) Por falta de pagamento das faturas;
 - j) Por falta de pagamento das faturas do respetivo Contador Totalizador, quando aplicável;
 - k) Impossibilidade de acesso ao Contador para leitura inspeção, manutenção, reparação e/ou substituição por 2 (duas) vezes;
 - l) Quando o Contador for substituído, ou for empregue qualquer outro instrumento para consumir água sem medição adequada;
 - m) Sempre que o Sistema Predial de distribuição tenha sido modificado, sem prévia aprovação ou apresentação de termo de responsabilidade do técnico responsável, ou se verificarem circunstâncias de perigo de contaminação ou poluição decorrentes de tal Sistema Predial;
 - n) Quando o Contrato não esteja, em nome do Utilizador ativo e este, após ter sido avisado, não tenha regularizado a situação no prazo de 15 (quinze) Dias;
 - o) Por falta de ligação do prédio ao Sistema de Águas Residuais;
 - p) Por ligação indevida ao Sistema;
 - q) Sempre que se detete ligação indevida entre o Sistema Predial de abastecimento de água da rede pública e outra fonte de abastecimento, mesmo que não esteja a ser posta em causa a salubridade do Sistema 5.2. Quando a interrupção do fornecimento for determinada pela execução de obras programadas ou por motivo não urgente, a ADC avisará os Utilizadores, bem como a CMC, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência 6. LANGUEIROS INTERPROTOS - Sem prejuízo do disposto em legislação e regulamentação aplicáveis, é interdito o lançamento no Sistema qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:
 - a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
 - b) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
 - c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das subagens;
 - d) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores, emissários ou interceptores;
 - e) Lamas extraiadas de fossos sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;
 - f) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobacos de comida e os resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;
 - g) Qualquer lançamento de Águas Residuais no Sistema de Águas Pluviais;
 - h) Qualquer lançamento de Águas Pluviais no Sistema de Águas Residuais;
 - i) Águas Residuais de circuitos de refrigeração (nos coletores de Águas Residuais não pluviais) 7. LEITURA DE CONTADORES - 7.1. As leituras dos contadores serão efetuadas periodicamente por pessoal ao serviço da ADC ou outros, devidamente credenciados para o efeito 7.2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por falta de acesso ao Contador, o Utilizador pode comunicar à ADC o valor registado, através dos meios disponíveis para o efeito, seja através do site da internet, nas lojas ou por telefone, e no período anunciado na fatura anterior 7.3. O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura efetuada por pessoal ao serviço da ADC, com uma frequência mínima de 2 (duas) vezes por ano e com um distanciamento máximo entre 2 (duas) leituras consecutivas de 8 (oito) meses 7.4. A realização da leitura em cumprimento do disposto no número anterior e sempre que se verifique falta de acesso ao contador, será previamente marcada com o Utilizador pela ADC, com a antecedência de 10 (dez) Dias 7.5. Sempre que por indisponibilidade do Utilizador, se revele por 2 (duas) vezes impossível o acesso ao contador, a ADC avisará o Utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo de horário de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a realização da leitura 8. AVANÇAMENTO DE CONSUMO - Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do Contador ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo será avaliado do seguinte modo:
 - a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas duas leituras reais efetuadas pela ADC;

- b) Pelo consumo médio de Utilizadores com características similares, verificado no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior;
9. TARIFAS - 9.1. As tarifas a cobrar pela ADC constam do Tarifário em vigor, devendo as alterações ao mesmo ser publicadas aos Utilizadores 9.2. Enquanto estiver em vigor o Protocolo para Apoio às Famílias Carentes e às Famílias Numerosas, celebrado a 31 de Março de 2010 entre a ADC e a CMC, as Famílias Carentes e as Famílias Numerosas beneficiarão, enquanto mantiverem essa qualidade, de um tarifário especial 10. FUTURA - A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser acordada outra periodicidade e mecanismos alternativos e opcionais de faturação desde que correspondam a uma opção do Utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente 11. PAGAMENTOS - 11.1. Os pagamentos das faturas deverão ser efetuados no prazo, na forma e nos locais estabelecidos na fatura correspondente, documento que constitui o 1.º aviso para pagamento 11.2. O atraso no pagamento, depois de reiterada a data limite de pagamento da fatura, punirá a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor 11.3. Sem prejuízo do prazo dos meios legais para cobrança coercitiva de valor em dívida, o atraso no pagamento da fatura superior a 21 (vinte e um) Dias, para além da data limite de pagamento, confere à ADC o direito de proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o Utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) Dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer 11.4. O reinício do fornecimento terá custos para os Utilizadores, nomeadamente os custos e encargos associados ao aviso de suspensão do serviço, e apenas será efetuado após o pagamento de todos os custos em dívida à ADC 12. CAUÇÃO - 12.1. Para garantia do pagamento do consumo de água, a ADC poderá exigir a prestação de caução, nos termos da legislação em vigor 12.2. Não será prestada caução por Utilizadores domésticos, se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, o Utilizador optar por débito direto (SEEP), como forma de pagamento 12.3. Acionada a caução, a ADC pode exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 20 (vinte) Dias úteis, por escrito 12.4. Findo o Contrato por qualquer das formas legais ou contratualmente estabelecidas, a caução prestada deduzida dos montantes eventualmente em dívida será restituída ao se comprovar a existência do depósito 13. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO - 13.1. No caso de contratos celebrados à distância, o Utilizador tem, nos termos da legislação aplicável, o direito de livre resolução do Contrato, no prazo de 14 (quatorze) Dias a contar da data da celebração do Contrato, sem necessidade de indicar o motivo e sem outros custos para além dos inerentes aos consumos realizados e dos serviços prestados 13.2. O Utilizador pode exercer o seu direito de livre resolução através do envio de qualquer declaração inequívoca de resolução do Contrato remetida por qualquer meio suscetível de prova, designadamente, por carta, por contacto telefónico, ou por mensagem de correio eletrónico 14. DENÚNCIA DO CONTRATO - 14.1. Os Utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os Contratos que tenham subscrito, por motivo de desocupação do Local de Consumo, desde que o comuniquem, por escrito, à ADC, indicando a sua nova morada para regularização final das obrigações contratuais 14.2. Num prazo de 15 (quinze) Dias, os Utilizadores devem facultar acesso a leitura final, fecho de água ou, quando aplicável, retirada do Contador instalado, produzindo a denuncia eletrónica a partir dessa data 14.3. Não sendo possível a realização da leitura e/ou acesso ao Contador no prazo referido no número anterior, por motivo imputável ao Utilizador, este continua responsável pelos encargos inerentes decorrentes 15. INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES - 15.1. Na data da celebração do contrato, o signatário confirma que tomou conhecimento do Tarifário da ADC aplicado ao contrato estabelecido, assim como das presentes cláusulas contratuais 15.2. O Utilizador pode solicitar à ADC as informações, esclarecimentos e instruções necessárias, bem como formular as reclamações que julgue pertinentes, as quais deverão ser respondidas no prazo máximo de 22 (vinte e dois) Dias úteis 16. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais, nos termos da lei, se não for obtida junto da ADC uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, o Utilizador pode solicitar a intervenção de entidades com competência para resolução extrajudicial de conflitos, designadamente, da ERSAR, dos Juizados de Paz de Cascais e do Centro de Arbitragem de Conflitos mais próximo, podendo encontrar os seus contactos nos respetivos sites da internet através dos endereços www.ersar.pt, www.centroarbitragemcascais.pt, e www.consoliadodisputadecasez.com.pt e www.centroarbitragemcascais.pt, respetivamente 17. INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE CLÁUSULAS - Em caso de necessidade de interpretação, aplicação ou integração de cláusulas no presente Contrato, observar-se-ão as disposições legais contidas na legislação aplicável, tais como, Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto, Lei nº 23/96, de 26 de Junho, Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro e Decreto Regulamentar nº 23/96, de 23 de Agosto que aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, todos os diplomas na sua redação atual;